



Município de Oratórios

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº :029/2018

CONTRATANTE: Município de Oratórios

CONTRATADO: CALDAS QUIMICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

OBJETO: Aquisição de cal hidratada

VALOR: 4.000,00(quatro mil reais).

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL CISAB Nº 001/2018 .

SETOR RESPONSÁVEL: Município de Oratórios (SAE).

Pelo presente, de um lado o **Município de Oratórios**, com sede á Rua Tabajara, 297 – Centro – Oratórios – MG, CNPJ Nº 01.616.836/0001-88 adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor José Antônio Delgado - doravante denominado **contratante**, de outro, a empresa **Caldas Química Industria e Comercio Ltda**, pessoa jurídica de direito de Sociedade Empresaria LTDA inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.591.897/0001-38, com endereço no Sit. Santana, s/n, Bairro Santana de Caldas, Caldas, MG, neste ato representado pelo Sr. Jocteel Israel da Silva CPF: **369.401.498-56**, doravante denominada **contratada**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade de pregão e, autuada sob o nº 001/2018, conforma ainda ata Registro de Preços 001/2018 de 19/01/2017, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de 8.000 kg de cal hidratada, conforme Anexo Descritivo do procedimento licitatório do item 06(seis) da Ata de Registro de Preços nº 001/2018 em questão e proposta de preços da contratada. **Sendo que, estes produtos serão entregues em duas vezes na Estação de Tratamento de Água(Eta) de Oratórios.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme entrega dos produtos e conforme edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO: A verificação da entrega do objeto desta licitação ficará a cargo da Diretoria – Executiva do CISAB ZONA DA MATA. A entrega será feita pela contratada na Estação de Tratamento de Água (ETA) de Oratórios.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, pelo Município de Oratórios. MG, em até 15 dias após o fornecimento do objeto, contados da apresentação da documentação fiscal.

§1º - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 dias a partir da sua reapresentação.

§2º - O pagamento onerará a seguinte dotação orçamentária: 2.5.3.17.512.004.2.2.0065.3.3.90.30, exercício de 2018 .

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES: Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea



Município de Oratórios

Estado de Minas Gerais

econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§1º - É obrigação da contratada o fornecimento dos materiais de acordo com as cláusulas do edital de pregão CISAB Zona da Mata nº 001/2018.

§2º - Constitui em obrigação de contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização é de competência de cada autarquia e será exercida pelo contratante, através de seus setor(es) competente(s) – Diretoria Executiva – o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada; g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ponte Nova-MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.



Município de Oratórios

Estado de Minas Gerais

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Oratórios, 26 de fevereiro de 2018

PELA CONTRATANTE
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA
Procurador
Jocteel Israel da Silva

TESTEMUNHAS:

1)

2)